



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

COM (2007) 533 FINAL

**Terceiro Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho
sobre a manutenção da obrigação de visto por certos países terceiros
em violação do princípio da reciprocidade**

Nota preliminar

Embora o documento em causa tenha natureza meramente informativa e não careça de qualquer decisão que implique um dever de pronúncia da Assembleia da República, nos termos do artº 2º, nº 2, da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, a matéria em apreço reveste particular sensibilidade, conforme fez notar a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A referida Comissão elaborou o seu relatório, conclusões e deu o pertinente parecer.

I – Relatório

Conteúdo do Relatório

O Regulamento nº 539/2001 do Conselho, de 15 de Março, fixou as listas de países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto quando desejem transpor as fronteiras externas (A chamada lista negativa) e cujos nacionais estão isentos de tal obrigação (A chamada lista positiva).

O Conselho reconheceu a necessidade da Comunidade persistir no trabalho de alcançar a plena reciprocidade em matéria de vistos com países terceiros (Cfr. Conclusões do Conselho, de 5 e 6 de Outubro, de 2006).

O Relatório em apreciação procede ao balanço das medidas tomadas pela Comissão desde a aprovação das sobreditas conclusões, em relação aos países terceiros constantes da lista positiva e que continuam a exigir vistos aos nacionais dos estados-membros.

A Comissão sublinha que desde o relatório de 3 de Outubro de 2006, se constataram progressos em matéria de reciprocidade com a Austrália, esperando-se que a igualdade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de tratamento dos cidadãos de todos os estados-membros por parte das autoridades australianas seja uma realidade em meados de 2008.

Ao invés, sublinha a não existência de progressos em matéria de reciprocidade com o Canadá e os Estados Unidos da América.

O Canadá persiste na exigência de vistos em relação aos cidadãos da Bulgária, República Checa, Letónia, Hungria, Polónia, Roménia e Eslováquia. Pese embora a criação de um Grupo de Trabalho Conjunto entre a Comissão e as autoridades canadianas, a verdade é que desde Setembro de 2006 que o Canadá não procede à supressão da exigência de visto de entrada relativamente a qualquer estado-membro da EU, aguardando-se a adopção de “medidas adequadas” por parte da Comissão, caso a situação se mantenha.

Os EUA, por sua vez, mantêm a exigência de vistos para os cidadãos da Bulgária, República Checa, Estónia, Grécia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, polónia, Roménia e Eslováquia e não se verificam progressos significativos nesta matéria de reciprocidade de vistos. A Comissão considera inadequada, nesta fase, a adopção de medidas de retaliação, mas reserva-se o direito de vir a propô-las se os progressos desejados não vierem a verificar-se em tempo útil.

Até 30 de Junho de 2008, será elaborado novo relatório sobre a matéria em causa.

II - Opinião do Relator

A política de vistos, que se inseriu no âmbito das competências da União Europeia por via da incorporação do acervo de Schengen no direito comunitário, aquando do Tratado de Amesterdão, constitui matéria de direitos, liberdades e garantias que, nos termos da Constituição, constitui reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (Artº 165º, nº 1, al.a), da CRP).

Não pode o ora Relator deixar de acompanhar as preocupações do Sr, Deputado Relator da CACDLG, no que a esta matéria concerne, quanto à salvaguarda de direitos fundamentais dos cidadãos, nomeadamente quanto à aplicação do *Visa Waiver Program* pelas autoridades dos EUA, que implica o fornecimento de informações de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

carácter pessoal de cidadãos que viajem de e para os EUA e exigem por parte dos estados-membros e seus parlamentos particular atenção.

III - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus:

1. Considera que a matéria em causa se insere no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, suscita problemas que carecem de especial atenção quanto à salvaguarda de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e exige por parte da AR e dos parlamentos nacionais um acompanhamento atento e atempado.
2. Concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 5 de Janeiro de 2008

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Umberto Pacheco

Vitalino Canas